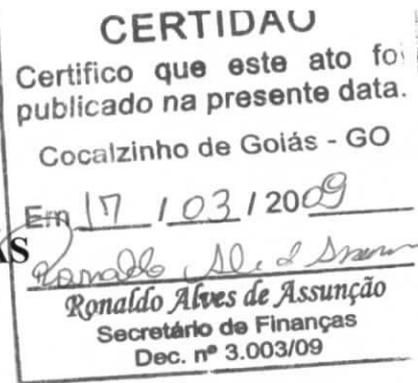




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 491/2009



COCALZINHO DE GOIÁS, 17 DE MARÇO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE CRIAR ALÍNEAS “A”, “B” E “C” QUE REGULAMENTA O PROVIMENTO NA CARGA HORÁRIA DOBRADA, NO § 3º, DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 0371/04, DE 10 DE MAIO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam criadas as alíneas “A”, “B” e “C”, no parágrafo 3º do artigo 10, da Lei Nº 0371/04, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público deste município, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art.10 - ...

§ 3º -

- a) – Professores com carga horária dobradas, sendo com duas series da Educação Infantil e ou da primeira fase do Ensino Fundamental (Jardim I e II, 3º ao 5º ano) terá seus proventos calculados em 30 horas aulas mais 30 horas aulas;*



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

b) – O Coordenador Pedagógico com mais uma das series citadas na alínea anterior, terá seus proventos calculados em 30 horas aulas mais 30 horas aulas;

b) – As aulas que excederem as cargas horárias de 20h, 30h ou 40 horas aulas serão dadas como aulas em substituição ou déficit para os demais casos;

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º – O chefe do Poder Executivo poderá expedir decretos regulamentadores desta Lei, sempre que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario, com seus efeitos retroativos a 02 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Março de 2009.

ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal